

Sessão 13.^a

Em 17 de Maio de 1827.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mor.

Achando-se presentes Os Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou que abria a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Oliveira, como Relator da Comissão da Redacção do Diario, fez o seguinte

Parcer.

„Lendas additivas propostas pela Comissão da Redacção do Diario, para entrar em discussão com o Projecto de 15 de Julho do anno passado, segundo a Indicação de 16 de Maio do anno presente de 1827 sobre este assumpto. Ao Artigo 2.^o

Artigo 1.^o

Os Tachigrafos existentes serão examinados no principio de cada hum das Sessões, para se graduarem a capacidade, e adiantamento de cada hum.

2.^o

Os Aspirantes serão rigorosamente examinados pela Comissão, que informará ao Senado sobre a idoneidade absolute, ou relativa de cada hum, entregando á Mesa os trabalhos obtidos pelo exame.

3.^o

Os Tachigrafos decifrarão as fallas de cada hum Orador em papel avulso, que entregarão aos mesmos em vinte e quatro horas, para que as corrijão.

4.^o

Receberão as fallas correctas dos respectivos Oradores, e unindo as á Sessão competente, e na ordem por que fallarão, as entregarão em cabedro á Comissão para as transmittir ao Redactor do Diario.

Artigo 4.^o
5.^o

O Redactor do Diario apresentará á Commissão no principio de cada semana a relação dos Diarios entregues á Typographia na semana antecedente com as suas datas.

6.^o

Tirá mais a seu cargo a revisão, e correção das provas vindas da Impressão.

Em lugar do Artigo 3.^o
7.^o

A Commissão fica authorisada para dirigir os trabalhos necessários ao bom andamento dos Diarios, dando parte, e propondo ao Senado quanto julgar conveniente. Dec. do Senado 17 de Maio de 1827. = Jozé Siqueira da Matta Bacellar. = Antonio Gonçalves Gomide. = Luiz Jozé de Oliveira.

Vencida a urgencia requerida pelo dito Sr. Relator, sobre as emendas additivas para entrarem em discussão com o Projecto do 1.^o de Julho do anno passado, o Sr. Presidente, em consequencia de humas opiniões que appareceram no debate, propoz se o Senado approvaria que se mandasse imprimir este Tarrecor juntamente com a Lei, para então entrar em discussão; e assim se decidiu.

O Sr. Borges lê em nome da Commissão de Guerra e Marinha, o seguinte Tarrecor.

„A Commissão de Guerra e Marinha, he de parecer que se inste á Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra para que remetta ao Senado o Decretal, ou copia do Regulamento militar, e Código penal, que foi organiado em Portugal para o Exercito d'

aquelle Reino, e sancionado pelo Sr. Rei Dom João 6.^o, mas que não teve execução por haver chegado a Lisboa, em tempo que já se havia reunido a Assemblia Constituinte, cuja requisição allias feita na passada sessão da Camara, não foi satisfuta, nem se enunciou a resposta que se deu a semelhante respeito. Pelo do Senado em 16 de Maio de 1827 = Jori Ignacio Borges. = Marquez de Paranaquã. = Bento Barroso Pereira.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Marquez de Maricá lio em nome da Commissão de Constituição, e Diplomacia os seg.^{tos}

Parcours

4.^o „ A Commissão de Constituição e Diplomacia havendo examinado o officio do Ministro e Secretario d'Estado do Negocio do Império com data de 14 do corrente e Maio, em que respondendo ás recommendações da Camara do Senado consignadas em officio do seu 4.^o Secretario de 11 do mesmo mez, participa, que tendo sido nomeado Senador o Visconde da Torre Branca, quando já estava revestido do caracter Diplomatico em Paris; fôra indispensavel conserval-o alli para concluir negociações por elle incetadas, e de que tinha cabal conhecimento, mas que não se affastando jamais Sua Magestade Imperial do principio de que preferem a qualquer outras as funcções de Legislador, já Ordenara que elle fosse substituido quanto antes n'aquelle Corte; declarando mais o mesmo Ministro, que na data d'iste seu officio se expedião tanto as ordens necessarias para vir tomar assento na Camara, o Senador nomeado pela Provincia do Ceará Domingos da Motta Texeira, como novas recommendações para

81
a brevidade das Leis á que cumpre proceder pelo
fallecimento do Desembargador Antonio Joze Quar-
te de Araujo Gondim, e dos Marquizes da Traia Gran-
de, e Maranhão, na conformidade do que fôra ordena-
do aos Presidentes de Pernambuco, Mato Grosso, e
Bahia nas datas do 1.º de Fevereiro de 1826, 19 de Janui-
ro, e 12 de Março deste anno: he a sobredita Com-
missão de parecer, á vista do expellido pelo Minis-
tro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio no
dito seu officio, que o Governo tem providenciado ple-
namente sobre os objectos da recommendação desta
camara. Deco do Senado em 17 de Maio de 1827 =
Marquês de Maricá. = Marquês de Caravellas. = Mar-
quês de Santo Amaro. = Marquês de São João da Pal-
ma. = Marquês de Inhambupe.

Ficou sobre a Mesa.

2.º, A Comissão de Constituição e Diplomacia-
rio o Officio do Ministro e Secretario d'Estado dos Ne-
gocios da Guerra com a data de 10 deste mez, em que
relata, que originando as circumstancias em que no
fim do anno passado se achava o nosso Exercito no
Sul, julgou o Governo necessario empregar n'aquella
tão importante Comissão o Tenente General Mar-
quês de Barbacena Senador; e por que não pôdesse
contas pelo Enferramentamento das Camaras ter lugar a
disposição do Artigo 34, do Capitulo 1.º Titulo 4.º
da Constituição, o participava agora ao Senado,
por ser objecto de sua deliberação.

A Comissão convencida dos ponderosos moti-
vos que induzirão o Governo a tomar huma semelhan-
te medida, parece que o Senado lhe preste sua appro-
vação. Deco do Senado 17 de Maio de 1827 = Mar-
quês de Inhambupe. = Marquês de Caravellas. =

Marquez de Maricá. = Marquez de São João da Pal-
ma. = Marquez de Santo Amaro. "

49

Ficou sobre a Mesa.

Em consequência de algumas observações, resolveu-se
que se authorizasse a Secretaria para fazer as despesas
necessárias para a prompta edição dos papéis, cuja pu-
blicação se julgasse ser de summa importancia nos ca-
sos em que assim lhe fór determinado pela Camara.

O Sr. Marquez de Inhambupe participou ao Sr.
Presidente que se retirava por se achar incommodado.

O Sr. Oliveira apresentou em nome da Commissão
da Redacção do Diario a seguinte

Indicação.

" A Commissão da Redacção do Diario tendo em
vista a necessidade da breve impressão dos que respu-
tao a presente Sessão, propõe:

1.^o

Que se officie ao Governo pela Secretaria d'Estado com-
petente, para que faça regressar para o Senado o Sr. Ta-
chigrafo João Caetano de Almeida, empregado na va-
cancia das Sessões, na Secretaria d'Estado dos Negoci-
os da Justiça, e Ecclesiasticos, vista a necessidade que
d'elle tem o mesmo Senado.

2.^o

Que da mesma forma se officie para ordenar
a Impressão que conclua com a maior brevi-
dade possível os Diarios do anno passado assim de com
a mesma tratar da impressão dos do anno corrente.

Pago do Senado 17 de Abril de 1827. = José Teixeira
da Matta Bacellar. = Antonio Goncalves Gamide. = Lu-
iz José de Oliveira. "

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Carneiro de Campos, como Relator da Com-

missão de Legislação tem o seguinte
Parer.

« A Comissão de Legislação, em cumprimento da resolução do Senado em sessão de 8 do corrente mez, procedio a reduzir a artigos os objectos apontados na Indicação do Sr. Barroso, em os n.ºs 4.º, 5.º, 6.º, e 7.º, para serem adicionados a 2.ª Secção do Projecto de Lei sobre a responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado, e dos Conselheiros de Estado; e he de parecer que os dous primeiros Artigos que se offerecem redigidos, se devem collocar immediatamente depois do Artigo 25 da dita 2.ª Secção com os n.ºs 26, e 27; e os outros Artigos subsequentes devem ter lugar depois do Artigo 26, que ficara sendo do Artigo 28 da mesma 2.ª Secção, como abaixo se declara. Depois do Art. 25 da 2.ª Secção do Projecto, segue-se

Artigo 26.

Para determinar-se o gráo medio das penas, deverão o 3.º e 4.º Secretario escrever os votos pronunciados pelos Senadores, e achando-se pela apuração que se não verifica a maioria dos dous terços em alguma das penas votadas, entender-se-ha que tem lugar a minima das ditas penas votadas, na qual essencialmente vem a concordar a maioria dos dous terços.

Artigo 27.

A sentença deve ser lavrada no processo pelo 1.º Secretario, assignada pelo Presidente, e pelo 1.º e 2.º Secretario, e copiada exactamente na Acta da Sessão.

Depois do Artigo 26 da mesma 2.ª Secção, a qual passa para o Artigo 28, segue-se

Artigo 29.

Apresentados os Embargos em forma articulada, ou como mais convier aos Defensores do rio, e lidos com os respectivos documentos / havendo-os / serão postos sobre a obesa por espaço de três dias para serem exactamente examinados, e revistos pela Camara.

Artigo 30.

Tapados os três dias, proporá o Presidente á Camara se recebe e julga logo provados os Embargos, para ser o rio absolvido da pena, e declarado innocente.

Artigo 31

Não se vencendo a total absolvição do rio, proporá o Presidente á Camara se recebe e julga provados os Embargos para ser em parte modificada a sentença e sua condemnação, e qual deva ser a mesma modificação

Artigo 32

Não se vencendo qualquer das duas hypothses propostas, consultar-se-ha o Senado se recebe ao menos os Embargos para dar lugar á prova, e vencendo-se que sim assignar-se-ha termo rasoado para a mesma prova.

Artigo 33.

Apresentada a prova proporá o Presidente se ella he bastante e concludente; e vencendo-se que sim, consultará a Camara sobre a reforma da sentença e absolvição do rio, ou ao menos sobre a modificação da mesma sentença e sua pena.

Artigo 34.

Quando a Camara desprezar logo os Embargos in limine, ou quando depois de dar lugar á prova não julgar esta sufficiente, entender-se-ha que fica confirmada a primeira sentença.

Artigo 35.

Em todos os casos acima lancar-se ha no processo a sentença definitivamente proferida pelo Senado sobre os Embargos, a qual sera lavrada e assignada conforme o Artigo 27.

Artigo 26.

Se a sentença for absolutoria, ella produzirá immediatamente a soltura do réo, estando preso, e todos os mais effeitos para sua reintegração, devendo ser pontualmente cumprida; mas sendo condemnatoria sera remittida ao Governo para a fazer executar.

Taco do Senado 16 de Maio de 1827. = Marquês de Inhambupe. = Visconde de Alcantara. = Marquês de Caravellas. = Visconde de Cayru. = Francisco Carneiro de Campos.

O Sr. Visconde de Alcantara mandou a elleza humas Indicações contendo tres Artigos additivos á Lei da Responsabilidade do Ministro Conselheiros de Estado, do teor seguinte:

Indicações

Artigos additivos

1.º Os Embargos serao permittidos assim ao accusado, como ao accusador, e terao igual seguimento.

2.º Os Embargos offercidos pelo accusado serao continuados com vista ao accusador, e vice versa.

3.º A decisão dos Embargos precederá debate entre o accusador e accusado. = Salva a redacção. = V. de Alcantara.

Foi apoiada.

Resolveu-se que fosse á imprimir esta Indicação, e o parecer da Commissão de Legislação.

Ordem do dia.

Continuou a 3.ª discussão do Projecto sobre Minerações, pelo artigo 2.º que ficou adiado para se lhe apresentarem emendas.

O Sen. Marquez de Santo Amaro offereceu huma Emenda ao Artigo 2.^o, e dois Artigos addicionaes, que foram apoiados.

« Ao Artigo 2.^o Emenda. Exercicio desta faculdade he livre nos terrenos proprios; nos publicos depende de licenca da Authoridade competente; e nos de particulares, do consentimento dos respectivos proprietarios.

Artigos addicionaes

Artigo 3.^o Quando o Vicio da Mina em trabalho se entranhar por terreno de propriedade alheia, não continuará a ser minerado, sem que primeiro o proprietario desse terreno seja indemnizado, ou por convenção, ou por arbitrio de Louvados, tomado em presença do Juiz do Territorio.

Artigo 4.^o A Disposição do Artigo antecedente terá applicação nos casos em que, por occasião do trabalho da Mineração, os proprietarios confinantes soffrem prejuizo na superficie dos seus terrenos. = Marquez de Santo Amaro.

O Sen. Camara mandou a Mesa huma Emenda.

« As agoas que estiverem no Patrimonio publico poderão ser empregadas na Mineração sem que para isso seja mister licenca as que estiverem no dominio de algum particular, não tendo elle feito outro uso debel será constrangido a receber o seu valor pelo Juizado de Jurados. Serão forçados pelo mesmo Juiz obrigados a prestar passagem os Sen.^{es} da superficie pagando o damno. = Manuel Ferreira da Camara. Foi apoiada.

O Sen. João Evangelista offereceu a seguinte Emenda.

« Nenhum Proprietario de Mina a poderá vender

ao Estrangeiro. Sobra a redacção. = Evangelista.

Não foi apoiada.

Forão a imprimir as Emendas e Artigos additivos, em conformidade da resolução tomada na Sessão de 15 do corrente.

Entrou em debate o Artigo 3.º e Emenda approvada na Sessão do anno passado.

Artigo 3.º

O direito de vinte por cento no ouro, chamado regularmente o Quinto, fica reduzido a dez por cento.

Emenda

O Quinto do ouro ficará reduzido a cinco por cento. = Visconde de Baspensby.

Forão offerecidas a este Artigo as seguintes Emendas.

1.ª Do Sr. Marquez de Caravellas. " Artigo 3.º Os dez por cento devem recahir sobre o rendimento liquido somente. = Marquez de Caravellas.

Não foi apoiada.

2.ª Do Sr. Visconde de Congonhas. " Voto pela supressão do Artigo 3.º, por ser privativa da Camara dos Srs. Deputados a Iniciativas sobre Importos. = V. de Congonhas do Campo. Foi apoiada.

Havendo alguns Srs. Senadores que pediram a palavra, ficou adiada a materia por ter dado a hora.

Passou-se a 2.ª parte da Ordem do Dia, que era a continuacão da 3.ª discussão do Regimento Interno, e não sendo posta a votacão a Emenda que ficou adiada, por ter seu author desistido d'ella, entrou-se na discussão do

Artigo 137. Approvadas pela Camara as sobre-ditas folhas, serão remettidas ao Ministro e Secretario

do Estado dos Negocios do Imperio, para lhe dar a competente direccao.

Julgando-se a materia sufficientemente debattida, o Sr. Presidente, em consequencia de varias reflexões feitas por alguns Srs. Senadores, propoz se o Senado approvava que em lugar de = Ministro do Imperio = se puzesse = Ministro da Fazenda. Venceo-se que sim.

Entrarão em discussão, e depois de se julgarem debattidos foram approvados os artigos seguintes:

Artigo 138. A Commissão de Policia mandará fazer Inventario de tudo quanto existe no Paço para ser depositado no Archivo. No fim da Sessão se fará outro do que se julgar necessario.

Artigo 139. Terá a sua cuidado; 1.^o A segurança, e acção do edificio. 2.^o A ordem nas galerias, e corredores. 3.^o A exactidão dos Porteiros, e continuos no desempenho das suas obrigações, como residencia, abertura, e fechamento de portas &c.

Leu-se o Artigo 140 de dentro do edificio do Senado houver quem perpetre algum delicto, ou quem perturbe as discussões, depois da primeira advertencia, a Commissão de Policia mandará pôr em custodia o indicado, e fazendo as averiguações necessarias dará parte a Camara, ou para ser solto, ou para ser entregue ao Juiz competente com participações do facto, e Officio do Sr. Secretario.

O Sr. Visconde de Congonhas do Campo offereceu a seguinte Emenda.

„Depois das palavras = primeira advertencia = e em lugar das palavras = a Commissão de Policia = se substituirão as palavras = o Presidente do Senado = V. de Congonhas do Campo. Foi apoiada.

Julgando-se sufficiente o debate, propoz o Sr. Pre-

zidente se o Senado approvava o Artigo 140 salva as Emendas. Resolveu-se que sim.

Propoz mais se approvava que se supprimisse a virgula entre as palavras = discussões, e depois = Assim se decidiu.

Propoz a final se approvava que em lugar das palavras = a Commissão de Policia = se substituissim as palavras = o Presidente do Senado =. Venceu-se que sim.

Passou-se ao seguinte artigo, que foi approvado tal qual estava redigido.

Artigo 141. Haverá hum Porteiro do Paço do Senado, hum ajudante do Porteiro, hum Guarda da Porta, hum Guarda das Gallerias, e dois Contínuos da Salla, sujeitos inteiramente a Commissão de Policia.

Seguiu-se o Artigo 142. Os officiaes da Secretaria, e quaesquer outros empregados poderão ser suspensos por deliberação do Senado, tomada em virtude de Proposta da Mesa, ou da Commissão de Policia.

Tendo-se julgado a materia sufficientemente debata, propoz o Sr. Presidente se o Senado approvava o Artigo 142, salva a emenda que havia apparecido no debate. Assim se resolveu.

Propoz depois se approvava que em lugar da conjunção disjunctiva = ou = se puzesse a copulativa = e =. Não passou.

Suscitando-se algumas observações em consequencia da determinação tomada no principio da sessão de hoje sobre o Parcer da Commissão da Redacção do Diario, o Senado resolveu que este voltasse a Commissão, antes de se mandar imprimir, para se redigir de novo.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia; 1.º a continuação da 3.ª discussão do Projecto sobre Mineração; 2.º a Indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro sobre

a nomeação de uma Comissão ad hoc para redigir o Regimento Interno; e em ultimo lugar o Projeto sobre Municipalidades.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde.

Diogo Capellas M.º. Presidente.

Vicente de Congonhar de Campos V.º Secretario

João Joaquim de Carvalho, 2.º Secretario.